



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 29/2025 - WILSON JOSÉ DOS SANTOS, SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA - Altera a Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências".

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 11/04/2025  
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa  
Unidade de Destino: Departamento de Expediente  
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 11 de abril de 2025.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.295, DE 09 DE ABRIL DE 2025

(PL de autoria dos vereadores Wilson José dos Santos e Sérgio José Teixeira)

**Altera a Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências”.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada no âmbito do Município de Indaiatuba”. (NR)

**Art. 2º** A Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....§ 5º  
Também farão jus ao benefício da meia-entrada os professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário, mediante a apresentação de qualquer documento que comprove sua condição de professor. (AC)

.....Art.  
3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a aplicação de multa de 100 UFESP, devendo o valor da multa ser dobrado consecutivamente até o valor máximo de 5 vezes, nos casos de reincidência. (NR)

.....”  
**Art. 3º** Fica revogada a Lei Ordinária nº 7.806, de 27/05/2022.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de abril de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**